



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/22**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 46/2022**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **QUATRO ESTAÇÕES INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 189/2022, com a seguinte descrição:

Produção de 5.000 (cinco mil) unidades de livreto de Código de Ética e Legislação da Enfermagem para o Coren-RS.

**EMPRESA CONTRATADA**

**QUATRO ESTAÇÕES INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**  
**CNPJ nº 02.471.339/0001-00**

**Dados para Contato**

**Contato:** Kleber Nipper

**E-mail:** kleber@graficaquatroestacoes.com.br

**Telefone:** (51) 3661.2370 | (51) 99334 6970

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

1. A contratada deverá fornecer o material abaixo relacionado, conforme as especificações discriminadas para o item:

ITEM	MATERIAL - DESCRIÇÃO	QUANT
01	Livretos de Código de Ética e Legislação da Enfermagem Confecção e Impressão de Livretos de Código de Ética e Legislação da Enfermagem, com as seguintes especificações: Tamanho: 18cm x 14cm (aberto); Acabamento: 1 dobra, grampeado; CAPA: papel couchê fosco, gramatura 150g, 4 x 0 cores; MIOLO: papel offset 90g, 1 x 1 cores, 60 páginas.	5.000 (cinco mil) unidades



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **2. DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** O Item deverá ser entregue junto ao Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS e/ou junto do fiscal designado, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, sito à Av. Plínio Brasil Milano, Nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS.

### **3. DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**3.1** A entrega do material ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e da aprovação da prova.

**3.2** Salienta-se que, caso necessária a entrada de entregador/preposto da Contratada nas dependências do Coren-RS para realizar a entrega do material, será exigida apresentação de comprovação de vacinação contra a Covid-19 (1ª e 2ª doses da vacina), de acordo com a Decisão Coren-RS nº 15/2022.

## **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

**2** Efetivar a entrega do material, nas quantidades e especificações constantes no presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

**3** Comunicar ao fiscal designado do Coren-RS, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**4** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(ais) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

3 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4 Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

6 Realizar o pagamento das condições pactuadas.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (765/2022) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

### SANÇÕES

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE caracterizar-se-á como inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**a** - advertência por escrito;

**b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

**c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 189/22, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

São declarados fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Ronan Dannenberg Martins (Titular) e Vanessa Lagemann Drehmer (Suplente).

Porto Alegre, 12 de maio de 2022.

**Rosangela Gomes Schneider**  
Coren-RS 42.185 – ENF  
Presidente